



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 874

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta1
Administração Indireta1

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Casa da Cidadania
Praça Raul Soares, s/n - Centro
Montes Claros - MG - CEP: 39.400-070
Tel.:(038) 3229-3532

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

EDITAL Nº/2017

Edital de convocação de Assembléia Geral de Entidades de Assistência aos Idosos de Montes Claros para eleição do Conselho Municipal do Idoso-CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Montes Claros – MG, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos na Lei Federal nº 8.842 de 02/01/2001, Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso-, Lei Municipal nº 2.913 de 01/07/2001 e Decreto nº 1.948 de 03/07/96, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembléia Geral de Entidades de Assistência aos Idosos de Montes Claros, devidamente registradas neste Conselho, em dia com as suas obrigações legais, para eleger os Conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2017/2019.

1 – DAS VAGAS

1.1 – Entidades ou organizações de assistência ao idoso que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e promovam políticas públicas e/ou que atuem na defesa e garantia de direitos dos idosos abrangidos pela Lei nº 10.741 de 01/10/2003- Estatuto do Idoso, artigos 48 e 49, em consonância também com as legislações acima correlatas;

2 – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

2.1 – Os Conselheiros governamentais serão indicados por suas respectivas Secretarias, e nomeados pelo Prefeito e os não-governamentais eleitos pela assembléia das entidades ou organizações da assistência ao idoso, que atuem no Município, nos termos deste edital e da legislação pertinente;

2.2 – A Assembléia Geral será realizada no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2017, das 14 às 16 horas, na Sala de Reuniões da Casa da Cidadania de Montes Claros, localizada na praça Raul Soares s/nº, Centro, Montes Claros/MG, sob responsabilidade e supervisão da Comissão Eleitoral;

2.3 - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após

a última entidade registrada na lista de presença ter votado;

2.4 - A representação de entidades ou organizações da assistência ao idoso será composta, conforme as Leis nºs 2.913 de 02/07/2001 e 4.165 de 29/10/2009 de 09 (nove) membros representantes dos órgãos e entidades públicas e 08 (oito) organizações representativas da sociedade civil ligadas à área;

2.5 - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á dos trabalhos e elegerá, dentro dos seus pares, dois conferentes;

2.6 - A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a assembleia de votação.

3 - DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

3.1 - As entidades interessadas em indicar representantes às vagas inscrever-se-ão, obrigatoriamente pelo seu representante legal no período de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário marcados para a Assembléia Geral, no Conselho Municipal do Idoso. No ato de inscrição, a entidade indicará um único membro que a representará, inclusive no exercício do direito de votar.

3.2 – São requisitos para a candidatura da entidade no Conselho Municipal do Idoso de Montes Claros:

- 3.2.1 - atuar na área de assistência ao idoso no município;
- 3.2.2 - ter sede no Município de Montes Claros;
- 3.2.3 – estar com o cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal do Idoso pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- 3.2.4 - é vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo representante;
- 3.2.5- preencher ficha de inscrição fornecida pelo CMI no prazo estabelecido por este edital.

3.3 – São requisitos para representar a entidade:

- 3.3.1 - Ter mais de 18 anos;
- 3.3.2 - Ser residente no município por tempo superior a 02 (dois) anos;

3.4 – Documentos necessários para inscrição do representante da entidade:

- 3.4.1 – cópia da cédula de identidade (RG), do cadastro de pessoa física (CPF) e do título eleitoral (no ato da inscrição e no dia da eleição os originais deverão ser apresentados), comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- 3.4.2 – comprovação dos requisitos acima do item 3.3;
- 3.4.3 – ficha fornecida pelo CMI devidamente preenchida e assinada pelo responsável da entidade que indicar o representante;
- 3.4.4- ofício da entidade/organização indicando seu representante apto à concorrer (titular e suplente)

3. 5 – A Assembléia Geral terá os seguintes etapas:

- 3.5.1 – Apresentação dos representantes das entidades e organizações de assistência ao idoso habilitados pela Comissão Eleitoral;
- 3.5.2 – Votação;
- 3.5.3 – Apuração;
- 3.5.4 – Aprovação da ata.

3.6 – A eleição far-se-á por voto das entidades. Cada entidade será habilitada a votar pelo registro na lista de presença.

3.7 – A entidade, pelo membro designado nos termos deste edital, deverá votar em 02 (dois) nomes constantes na lista dos que representam as entidades inscritas.

3.8 – Serão consideradas eleitas as entidades, por meio dos representantes indicados, mais votados em ordem decrescente de apuração até que se complete o número estipulado em conformidade com o item 2.4. Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

3.9 – Na mesma ordem, preenchidas as vagas titulares, serão consideradas eleitas as

respectivas entidades suplentes, por meio dos representantes indicados, na seqüência da apuração de votos.

4 – DO MANDATO

4.1 – O mandato no Conselho Municipal do Idoso-CMI será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

4.2 – A participação no Conselho Municipal do Idoso- CMI é considerada serviço relevante, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias após a eleição.

5.2 - Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral apresentadas por pessoa física, entidades, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos acima.

5.3 – Cabe a Comissão Eleitoral julgar e apresentar manifestação sobre os recursos.

6 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

6.1- Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI serão empossados no prazo máximo de trinta dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes, através de portaria assinada pelo chefe do Executivo.

Montes Claros, 25 de maio de 2017.

Comissão Eleitoral do CMI

Maria Alzira Rodrigues Ribeiro
Presidente

Terezinha Souza Campos e Neves
Secretaria

Maria Edna Acácio
Assistente Administrativo

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS
PREGÃO PRESENCIAL: 0016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0054/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA DO TRABALHO.

ERRATA

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar, para o conhecimento de todos os interessados, **ERRO GRÁFICO** na digitação do Item “8.10” do Edital do Pregão 0016/2017, publicado no Diário Oficial deste município em 27 de maio de 2017.

In verbis:
“8.10 - Os lances deverão ser formulados por item [...]”.

Onde se lê “por Item”, considere-se “**POR LOTE**”. Nos termos do **artigo 21, § 4º da Lei 8.666/1993**, não haverá nova contagem de prazo, uma vez que alteração não afetará a formulação das propostas de preços. Ficam inalteradas as demais informações constantes do Edital e sua Publicação. O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 01 de junho de 2017.

VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

– PREVMOC –

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA IDADE”, como segue a:

1– **ALOISIO FRANCISCO PEREIRA**, matrícula n.º 72528-5/1, portador(a) do CPF N.º 395.366.027-68, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009, PADRÃO P-05**, com o tempo de serviço de 10 anos e 2 meses. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.903 de 27 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA IDADE”, como segue a:

1– **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA FELICIANO**, matrícula n.º 70088-6/1, portador(a) do CPF N.º 530.844.116-20, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **Técnico em Vigilância Sanitária, Grupo: NM-28 / NM-G3, padrão: P-06**, com o tempo de serviço de 10 anos, 06 meses e 29 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição de 10 anos, 06 meses e 29 dias, contados da data de sua publicação. (Processo

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Administrativo n.º 15.930 de 11 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- MARIA BERNADETE SARAIVA FRANÇA, matrícula n.º 6498-0/1, portador(a) do CPF N.º 430.900.446-68, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, no cargo efetivo de **SERVE-TE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04 / NE-G1, PADRÃO: P-11**, com o tempo de serviço de 25 anos, 02 meses e 29 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.900 de 26 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA, matrícula n.º 7756-9/1, portador(a) do CPF N.º 027.503.626-01, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano**, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO NE-03 / NE-G1, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de 21 anos, 11 meses e 21 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição,

contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.005 de 27 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- MARIA LUCIANA DESIDÉRIO DOS SANTOS, matrícula n.º 72.942-6/1, portador(a) do CPF N.º 531.151.986-04, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, GRUPO: ANEXO XVII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009, PADRÃO: P-05**, com o tempo de serviço de 21 anos, 03 meses e 18 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.870 de 12 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA IDADE", como segue a:

1- MARLENE FERREIRA MACEDO, matrícula n.º 8078-0/1, portador(a) do CPF N.º 570.828.806-00, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, no cargo efetivo de **ADJUNTO DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-01 / NE-G1, PADRÃO: P-10** com o tempo de

serviço de 21 anos, 05 meses e 05 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.882 de 16 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ANTONIO ATAYDE DURAES, matrícula n.º 3857-1/2, portador(a) do CPF n.º 219.152.296-34, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **SOCIÓLOGO, GRUPO: NS-40 / NS-G2, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de 35 anos 1 mês e 19 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 15.957 de 30 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ELIENE DAS DORES DE SOUZA, matrícula n.º 3242-5/1, portador(a) do CPF n.º 036598466-35, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo efetivo de **PEB I, GRUPO NSM 1-01, PADRÃO V-15**, com o tempo de serviço de 29

anos, **09** meses e **14** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988.(Processo Administrativo nº 15.920 de 09 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- FLÁVIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES, matrícula n.º 8545-6/5, portador(a) do CPF n.º 217.910.826-53, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, GRUPO: NM-20 / TÉCNICO – LC Nº45/2014, PADRÃO P-11**, com o tempo de serviço de 40 anos, 3 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003.(Processo Administrativo nº 16.009 de 03 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- IVANIZ LEMOS PINHEIRO DINIZ, matrícula n.º 7159-5/1, portador(a) do CPF n.º 564.334.686-91, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR – EM**

EXTINÇÃO, GRUPO: N PADRÃO: V-11, com o tempo de serviço de 33 anos, 11 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.008 de 29 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- KELLY CRISTINA BARBOZA MENDES VELOSO, matrícula nº 3743-5/1, portador(a) do CPF nº 608.538.676-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 29 anos, 03 meses e 04 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.949 de 27 de janeiro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- LUIZ FELIX EVANGELISTA, matrícula nº 6483-1/1, portador(a) do CPF nº 920.896.828-68, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS II, GRUPO NSM II - 02, PADRÃO V-09, com o tempo de serviço de 39 anos e 03 meses e 27 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.869 de 09 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA ILMA SOARES ROCHA, matrícula Nº 336-0/1, portador(a) do CPF nº 156.927.286-72, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM – G2, PADRÃO: P-11, com o tempo de serviço de 34 anos, 09 meses e 17 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.893 de 20 de dezembro de 2016).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA NIVA FAGUNDES DIAS, matrícula nº 1267-0/1, portador(a) do CPF nº 520.275.706-91, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no

cargo efetivo de PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NMSI I - 01, PADRÃO V-13, com o tempo de serviço de 25 anos, 03 meses e 09 dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.935 de 06 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- REGINA COELE CORDEIRO, matrícula nº 2701-4/1, portador(a) do CPF nº 565.170.766-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de ESP. EDUCAÇÃO – SUP. ENSINO, GRUPO: 03 / NSM – 02, PADRÃO V-16, com o tempo de serviço de 31 anos 09 meses e 01 dia. Deferido nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.006 de 27 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:

1 - MARIA OLDEVANDA DE JESUS SOARES, portador(a) do CPF nº. 049.409.476-10, na qualidade de **Esposa, nascida em 12/01/1960**, legada pelo **Sr. ELPÍDIO GONÇALVES DE**

FREITAS, matrícula n.º 3706-0/1, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO NE-01/G1, PADRÃO P-11**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 25/04/2016, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 15.118 de 10 de maio de 2016).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de junho de 2017.

Montes Claros (MG), 01 de junho de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº09, de 30 de Maio de 2017**

Concede Título de Cidadão Honorário

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgada ao sr. **Evaldo Jenner de Fátima**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa, pelos serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira pelos trabalhos sociais e humanitários a este Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2.017.

**Vereador -Cláudio Ribeiro
Presidente da Câmara**

**Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RESOLUÇÃO Nº10, de 30 de Maio de 2017**

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica outorgado ao **Ministério Público do Trabalho, 3ª Região, Procuradoria de Trabalho da Cidade de Montes Claros (PTM-MOC)**, a Placa Alferes José Lopes de Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços desempenhados a este Município.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de Maio de 2.017.

**Vereador - Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara**

**Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário**